

LEI Nº. 9.785, de 15/06/22

Processo: 88.501

PROJETO DE LEI Nº. 13.735

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera a Lei 8.454/2015, que criou o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do

Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do

Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

Arquive-se
Diretor Legislativo
29/06/22





PROJETO DE LEI Nº. 13.735

Diretoria Legislativa		Prazos: Comissão Relator		
À Procuradoria Jurídica. Quiretor		projetos 20 dias 7 dias vetos 10 dias - orçamentos 20 dias - contas 15 dias - aprazados 7 dias 3 dias		
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
Diretor Legislativo	avoco Presidente OX/00/2	favorável contrário CFO CDCIS ACCECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras: Relator		
A CECKAT/. Diretor Lesislativo 0 L 100 L 12	Presidente O7/06/2022	favorável Contrário Relator 0 1/06 / 2022		
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /		
λ	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator		
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /		





OF. GP.L. nº 155/2022 Processo nº 32.338-0/2016 Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88501/2022

Data: 30/05/2022 Horário: 17:11

Legislativo -

Jundiaí, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração da Lei Municipal n ° 8.454/2015, que criou o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





Processo nº 32.338-0/2016

03/06/22

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

31/05/2022



РВОЈЕТО DE LEI nº 13735

Art. 1º A Lei nº 8.454, de 25 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° (...)

(...)

§2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Cultura." (NR)

- "Art. 2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU será composto por 15 (quinze) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:
- I 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, do Município de Jundiaí, levando-se em conta a gestão do espaço e serviços oferecidos.
- II 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos sociais que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;
- III 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU que representem a comunidade do entorno do CEU." (NR)





"Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares da Unidade de Gestão de Cultura, da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Guarda Municipal.

(...)" (NR)

"Art. 5º A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Unidade de Gestão de Cultura, terá as seguintes atribuições:

(...)" (NR)

"Art. 25. A Unidade de Gestão de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições." (NR)

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros, e respectivos suplentes, fica prorrogado por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EERNANDO MACHADO

Prefeito





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por objetivo a alteração da Lei Municipal n ° 8.454/2015, que criou o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

A proposta para implantação do então denominado Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, programa do Ministério da Cultura, previa, de acordo com a Portaria Interministerial nº 401/2010, a mobilização social e mobilização cultural para o funcionamento do espaço. Dentre essas necessidades de implementação e construção, a formação do Grupo Gestor da Praça, que, durante todo esse período foi de fundamental importância para o funcionamento do espaço, e que ainda será, na continuidade dos trabalhos, da agora denominada Pracinha da Cultura.

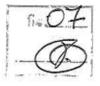
Após anos de sua inauguração e consolidação, verificou-se a necessidade de atualização da forma de utilização do espaço, e das atividades desenvolvidas, tudo isso em consonância, e, com a participação da sociedade.

Desta forma, a Unidade de Gestão de Cultura, passou a ser responsável pela gestão do espaço, bem como, a ser a Unidade na qual o Conselho Gestor ficará vinculado, e, em razão desta nova dinâmica sugerida, propomos a presente alteração legislativa, buscando a adequação, em encontro com as finalidades das atividades a serem desenvolvidas, respeitando assim a participação popular e do Conselho Gestor, sanando as dúvidas anteriormente existentes.

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei em questão enquadra-se na competência legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como atende ao disposto no art. 6°, "caput", da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local com o objetivo de garantir o bemestar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Quanto à **iniciativa**, a propositura, encontra amparo legal nos arts. 45, 46, IV e 72, IV, todos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.





No mérito, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Processo nº 21.580-5/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.454, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Capítulo I

Da Criação, Competência e Vinculação do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU

- Art. 1º. Fica criado o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, em Jundiaí, no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado CEU 3.000 m², da União-Ministério da Cultura, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão do equipamento público, com as seguintes atribuições e competências:
- I acompanhar a execução do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado –
 CEU da construção civil à implantação das atividades;
 - II colaborar com o gestor público no planejamento de usos e programação.
- § 1º A delimitação do macro território Vista Alegre compreende os bairros Vista Alegre, Fernandes, Corrupira, Jardim Celeste, Jardim Padre Renato, Parque Centenário, Parque dos Ingás, Chácara Pai Jacó, Residencial Videiras, Terra da Uva, Morada das Vinhas, CECAP e Jardim São Vicente.
- § 2° O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2°. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será composto por 09 (nove) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.454/2015 – fls. 2)



- I 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da Prefeitura do Município de Jundiaí, sendo:
- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- II 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;
- III 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Capítulo III

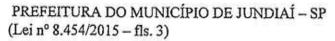
Seção I - Da Escolha dos Conselheiros e Mandato

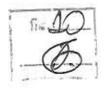
- Art. 3°. Os membros do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:
 - I os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria do Prefeito;
- II a sociedade civil será representada por pessoas indicadas pelo respectivo segmento (usuários, organizações e movimentos sociais) que organizarão internamente seu processo de escolha para este fim.
 - § 1° Cada segmento representado indicará e/ou elegerá um membro suplente.
- § 2° A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa se dará após três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas injustificadas.
- § 3º Os membros do Conselho exercerão seu mandato sem remuneração, a título de serviços relevantes prestados ao Município de Jundiaí.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 4°. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os integrantes da Unidade Gestora Local, indicados pelos titulares da







Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Educação e Assistência Social, e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, além de 5 (cinco) representantes da comunidade, escolhidos nas oficinas de mobilização.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições o que não inclui o direito ao voto nas deliberações da Comissão.

- Art. 5°. A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, terá as seguintes atribuições:
 - I coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
 - II receber pedidos de inscrição e credenciamento dos candidatos e eleitores;
- III receber, analisar e manter sob custódia cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
 - IV aprovar o material necessário às eleições e à divulgação;
- V analisar eventuais impugnações de candidaturas e recursos interpostos contra o resultado das eleições;
 - VI acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.
- Art. 6°. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, ainda que na função de membro auxiliar, representantes da sociedade civil que tenham interesse na candidatura própria ou de terceiro na condição de conselheiro.

Seção III - Da Candidatura dos representantes da Sociedade Civil

- Art. 7°. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil as pessoas maiores de 16 anos, que residam no macro território definido nesta lei e que tenham participado de pelo menos 4 (quatro) oficinas de mobilização realizadas no território ou que se comprometam a participar de oficina intensiva direcionada aos candidatos, com carga horária de 8 horas.
- Art. 8º. Poderão inscrever-se entidades que exerçam atividades no macro território e que possuam registro/inscrição nos respectivos conselhos de políticas públicas, bem como movimentos que comprovem a existência, há mais de um ano, com atividade regular no macro território, do Bairro Vista Alegre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.454/2015 – fls. 4)



- Art. 9°. Os candidatos deverão cumprir as exigências previstas em edital que versarão sobre as eleições do Conselho, a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Local.
- Art. 10. Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos candidatos previamente habilitados na Imprensa Oficial e a afixará no Centro de Artes e Esportes Unificado CEU.
- Art. 11. Após a publicação na Imprensa Oficial, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Cultura e encaminhado para análise da Comissão Eleitoral.
- Art. 12. Após a deliberação sobre eventuais recursos constantes do art. 11 desta Lei, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação dos candidatos habilitados na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV - Do Processo Eleitoral

- Art. 13. Poderão participar como eleitores os munícipes maiores de dezesseis anos que comprovem residir no macro território Vista Alegre.
- Art. 14. A propaganda dos candidatos obedecerá aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito eleitoral.
- Art. 15. A eleição será realizada por meio de processo manual, sendo utilizadas cédulas que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 16. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em um único candidato para o segmento sociedade civil organizada e movimentos e um único candidato para o segmento dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU, sob pena de sua anulação.

Parágrafo único – Além da inobservância à situação prevista no "caput" deste artigo, o voto será anulado se a cédula eleitoral estiver rasurada, ilegível ou com quaisquer dizeres, cabendo a deliberação aos membros da Comissão Eleitoral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.454/2015 – fls. 5)



- Art. 17. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.
- Art. 18. Será afixada no local e dia de votação, a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato.
- Art. 19. A apuração da votação dos candidatos a representantes da Sociedade Civil organizada e movimentos, bem como dos candidatos a representantes dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.
- Art. 20. Os candidatos que obtiverem as três primeiras classificações serão considerados eleitos como representantes titulares da sociedade civil organizada e movimentos, bem como usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado CEU, ficando como suplentes os demais candidatos, por ordem de classificação.
- Art. 21. Não havendo preenchimento das vagas destinadas ao segmento da sociedade civil organizada e movimentos, as vagas deverão ser ocupadas pelo segmento dos usuários, e vice-versa, até que se obtenha a paridade com os membros do Poder Público;
- Art. 22. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, bem como eventuais ocorrências.
- Art. 23. O candidato à representante da sociedade civil poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.
- Art. 24. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral que deverá analisar e deliberar a respeito do assunto.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.454/2015 – fls. 6)



Art. 26. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município em até 15 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes, bem como a data da posse.

Art. 28. Os recursos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção do Conselho correrão a conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial de Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 575

PROJETO DE LEI № 13.735

PROCESSO Nº 88.501

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), o presente projeto de lei altera a Lei 8.454/2015, que criou o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Via Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

06/07.

A propositura tem sua justificativa às fls.

É o relatório

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, caput, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de "juiz do interesse público".

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

14)



15

L.O.J).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, caput,

Jundiai, 31 de maio de 2022.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico

(4).





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.501

PROJETO DE LEI Nº 13.735, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.454/2015, que criou o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Via Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 8.454/2015, que criou o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Via Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 575.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 07/06/2022

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos – Vetor Oeste"

Engo. MARGELO GASTALDO

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

ROGÉRIO RICÁRDO DA SILVA





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO PROCESSO Nº 88.501

PROJETO DE LEI Nº 13.735, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.454/2015, que criou o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Via Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

PARECER

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro e o parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator <u>vota</u> <u>favoravelmente</u> ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 07-06-2022.

OZIOGI LL

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

"Juninho Adilson"

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

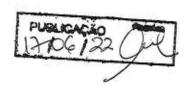
LEANDRO PALMARINI

DANIEL LEMMET BESTEREIRA





Processo 88.501



Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.735

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.454/2015, que criou o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 8.454, de 25 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Cultura." (NR)

"Art. 2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU será composto por 15 (quinze) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:

- I 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, do Município de Jundiaí,
 levando-se em conta a gestão do espaço e serviços oferecidos;
- II 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos sociais que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;





(Autógrafo do PL 13.735 - fls. 2)

III - 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU que representem a comunidade do entorno do CEU." (NR)

"Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares da Unidade de Gestão de Cultura, da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Guarda Municipal.

(...)" (NR)

"Art. 5º A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Unidade de Gestão de Cultura, terá as seguintes atribuições:

(...)" (NR)

"Art. 25. A Unidade de Gestão de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições." (NR)

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros, e respectivos suplentes, fica prorrogado por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de dois mil e vinte e dois (14/06/2022).

FAOUAZ TAHA Presidente





RECIBO DE AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI № 13.735

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:	14	06	122
--------------------------------	----	----	-----

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: __ \ aleina

RECEBEDOR: Janalle

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 07/07/22

(15 dias úteis - LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI Diretor Legislativo





Ofício GP.L n.º 186/2022 Processo n.º 32.338-0/2016 Protocolo Geral nº 88619/2022
Data: 23/06/2022 Horário: 16:58
Administrativo -

Jundiaí, 15 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.785, objeto

do Projeto de Lei nº 13.735, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo nº 32.338-0/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.785, DE 15 DE JUNHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.454/2015, que criou o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 8.454, de 25 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° (...)

(...)

- §2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Cultura." (NR)
- "Art. 2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado CEU será composto por 15 (quinze) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:
- I 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, do Município de Jundiaí,
 levando-se em conta a gestão do espaço e serviços oferecidos;
- II 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos sociais que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;
- III 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU que representem a comunidade do entorno do CEU." (NR)
- "Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares da Unidade de Gestão de Cultura, da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.785/2022 – fls.2)



e Tecnologia, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Guarda Municipal.

(...)" (NR)

"Art. 5º A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Unidade de Gestão de Cultura, terá as seguintes atribuições:

(...)" (NR)

"Art. 25. A Unidade de Gestão de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições." (NR)

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros, e respectivos suplentes, fica prorrogado por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Čivil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Juntadas: Observações:

PROJETO DE LEI Nº. 13.735